

▪ Visualização de Recursos, Contrarrazões e Decisões

RECURSO :

ILUSTRÍSSIMO SR. PREGOEIRO DO MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA

Pregão Eletrônico n.º 167/2023
PROC. Nº 14658/2022

PLENAPLAN CONSTRUTORA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº. 27.134.011/0001-10, com sede na Rua Arthur Chiesse, nº. 198, Apostolo Paulo, Barra Mansa – RJ, devidamente representada por seu sócio administrador Sr. PEDRO PORTUGAL REAIS, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF sob o nº. 401.673.538-61, vem, mui respeitosamente, por meio deste, apresentar RECURSO referente à decisão de inabilitação no Pregão Eletrônico, manifestando nossa preocupação e requerendo a reconsideração do referido ato.

DA TEMPESTIVIDADE

Conforme se depreende do prazo recursal estabelecido na ata, bem como tendo o mesmo protocolado nesta data, dúvidas inexistem quanto a tempestividade do presente recurso.

AS RAZÕES DA REFORMA

Vimos por meio desta requerer a reforma da decisão de inabilitação da empresa Plenaplan no pregão eletrônico em questão. Entendemos a importância da transparência e lisura nos processos licitatórios, porém, gostaríamos de esclarecer que a ausência dos documentos solicitados na plataforma não decorreu de negligência, mas sim de adversidades técnicas enfrentadas pela empresa recorrente.

Durante o período estipulado para a entrega dos documentos, nossa região, caracterizada como zona rural, enfrentou problemas críticos de sinal de internet. A instabilidade na conexão prejudicou sobremaneira a conclusão do procedimento de anexação dos documentos necessários, comprometendo, assim, nossa participação de maneira efetiva no pregão eletrônico em questão.

Cabe destacar que a empresa Plenaplan apresentou a proposta com o menor valor, evidenciando nosso comprometimento com a eficiência e economicidade na prestação dos serviços necessários. Caso nossa inabilitação seja mantida sem a devida apreciação dos documentos adicionais, o erário será o verdadeiro prejudicado, uma vez que será obrigado a arcar com custos superiores pela ausência da nossa participação efetiva no processo licitatório.

Além disso, gostaríamos de ressaltar uma falha técnica no sistema de pregão eletrônico utilizado. Durante o período destinado ao envio da documentação de forma virtual, o sistema não estava operando de maneira adequada, impossibilitando-nos de efetuar tal procedimento eletronicamente. Diante dessa limitação, tivemos que apresentar este requerimento de forma física, evidenciando as dificuldades técnicas enfrentadas no decorrer do certame.

Ademais, conforme estabelecido no edital, em sua cláusula 12, subitem 12.1.1, prevê-se que, em caso de indisponibilidade do sistema, será aceito o envio da documentação por meio do e-mail cgc.pmvr@gmail.com, mediante autorização do Pregoeiro.

12.1 – Regras Gerais

12.1.1 Efetuados os procedimentos previstos no item 11 deste Edital, o licitante detentor da proposta de preços ou do lance de menor valor deverá encaminhar os documentos exigidos para habilitação relacionados nos subitens seguintes, em meio digital pelos licitantes, em arquivo único, por meio de funcionalidade presente no sistema (upload - "enviar anexo"), no prazo de 2 (duas) horas, após solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico. Somente mediante autorização do Pregoeiro e em caso de indisponibilidade do sistema, será aceito o envio da documentação por meio do e-mail cgc.pmvr@gmail.com.

No entanto, lamentavelmente, devido à indisponibilidade do sistema no momento crucial do envio da documentação, a empresa Plenaplan se viu impossibilitada de utilizar a funcionalidade de upload no sistema eletrônico. Esta situação adversa, que foge ao controle da empresa, deveria ser considerada como um fator mitigante para a inabilitação.

Nesse contexto, reforçamos a importância de se analisar a cláusula mencionada, que prevê expressamente a possibilidade de envio por e-mail em situações como a que vivenciamos. A indisponibilidade do sistema não pode ser encarada como um impedimento intransponível, mas sim como uma circunstância excepcional que justifica o recurso ao meio alternativo previsto no edital.

Não obstante, outro aspecto crucial que impactou diretamente na participação efetiva da empresa Plenaplan no pregão eletrônico em questão. Conforme estabelecido em sessão encerrada no dia 07/12/2023, a empresa impugnante tinha até as 10h para o envio de toda a documentação necessária. Contudo, chamamos a atenção para uma irregularidade que comprometeu o procedimento licitatório.

O prazo estipulado encerrou-se de maneira abrupta às 10h em ponto, sem qualquer margem de tolerância. Em procedimentos desse tipo, é razoável esperar que o término do prazo ocorra, no mínimo, às 10h01, para permitir que as empresas concluam suas ações até o último instante possível. Esta falta de flexibilidade na contagem do

tempo demonstra uma falha no procedimento, especialmente quando levamos em consideração que encerramentos exatos podem resultar em prejuízos significativos para os licitantes.

Destacamos que, nesse contexto, o prazo da impugnante foi encerrado antes que este se expirasse, pois o sistema encerrou a possibilidade de envio às 10h em ponto. Essa rigidez no horário de encerramento revela uma irregularidade no procedimento, uma vez que privou a empresa Plenaplan da possibilidade de concluir o envio dos documentos necessários, mesmo que estivesse em processo de finalização antes do prazo teoricamente estipulado.

Reiteramos que a empresa Plenaplan, diante das dificuldades enfrentadas, está plenamente disposta a cumprir com todas as exigências documentais, respeitando os prazos e procedimentos estabelecidos, inclusive mediante o envio por e-mail, conforme autorizado pela cláusula supracitada.

Diante do exposto, solicitamos a anulação do ato que resultou na inabilitação da empresa Plenaplan, pois consideramos que tal decisão foi tomada de forma equivocada e contrária aos interesses públicos, bem como seja autorizado pelo Pregoeiro o envio dos documentos solicitados via e-mail. Reiteramos nosso compromisso com a lisura e transparência, e confiamos que a análise criteriosa dos fatos levará à reconsideração da nossa participação no pregão eletrônico.

DOS PEDIDOS

Ante o exposto requer:

1- A anulação do ato que resultou na inabilitação da empresa Plenaplan, pois consideramos que tal decisão foi tomada de forma equivocada e contrária aos interesses públicos, bem como seja autorizado pelo Pregoeiro o envio dos documentos solicitados via e-mail. Reiteramos nosso compromisso com a lisura e transparência, e confiamos que a análise criteriosa dos fatos levará à reconsideração da nossa participação no pregão eletrônico.

2- A habilitação da recorrente tendo em vista que o motivo que a levou a ser inabilitada não encontra respaldo no Edital nem tão pouco na legislação vigente, pelo contrário, vai de encontro com a jurisprudência dos nossos tribunais judicial e de contas.

3- Que seja reconhecido o excesso de formalismo, habilitando assim a empresa recorrente, vez que em caso de decisão contrária esta trará danos ao erário, que se verá obrigado a contratar a 2ª colocada, sendo proposta superior ao ofertado pela primeira;

4- Outrossim, lastreada nas razões recursais, requer-se que o Julgador reconsidere sua decisão e, na hipótese de isso não ocorrer, faça este subir, devidamente informando, à autoridade superior, em conformidade com legislação legal;

Nestes Termos,
Pede Deferimento.

Barra Mansa, 05 de janeiro de 2024.

PLENAPLAN CONSTRUTORA LTDA
Pedro Portugal Reis
Representante Legal

Fechar